



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

DECRETO Nº 3210, de 06 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA AS DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR SEM SUPORTE DOCUMENTAL, EM CUMPRIMENTO ÀS NORMAS DE DIREITO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS**, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Celso Ramos e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e na Lei Federal n. 10.028/2000;

DECRETA:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Adota procedimentos para o controle financeiro, contábil e orçamentário mensal, para o empenhamento de despesas ordinárias, visando atender as normas previstas nas legislações federal e estadual, possibilitando o cumprimento dos prazos legais, estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, que propiciam a disponibilização de informações contábeis para os processos de tomada de decisão.

Parágrafo único. As despesas ordinárias empenhadas e não liquidadas serão automaticamente canceladas após 90 (noventa) dias da data de emissão do empenho.

Capítulo II

Dos Restos a Pagar

Art. 2º. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

§ 1º- Entende-se por processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas.

§ 2º O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Art. 3º. Os saldos de restos a pagar processados e de restos a pagar não processados liquidados, remanescentes de exercícios anteriores sem suporte documental conforme disposto no Art. 63º da Lei Federal 4.320/1964 serão cancelados.

Art. 4º. Os restos a pagar não processados inscritos no exercício de 2023, deverão ser liquidados até o dia 31 de Março de 2024, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4320/64.

Parágrafo único: Transcorrida essa data sem que tenha havido a liquidação da despesa, os restos não processados serão automaticamente cancelados.

Art. 5º. Os restos a pagar processados e inscritos até o exercício de 2022 e sem suporte documental (art. 63 da Lei Federal 4.20/1964 serão automaticamente cancelados em observância ao disposto no art. 359-F do Código Penal.

Art. 6º. Os restos a pagar cancelados nos termos do art. 2º e 4º poderão ser reempenhados e pagos à conta das dotações consignadas no orçamento corrente na rubrica “Despesas de Exercícios Anteriores”, desde que considerados regulares quanto a sua legitimidade, interesse público e liquidação.

Parágrafo único – A ordem de prioridade no pagamento dos Restos será:

- a) despesas de pessoal e encargos sociais;
- b) serviços da dívida;
- c) despesas tributárias decorrentes de impostos e contribuições;
- d) despesas obrigatórias de caráter continuado assumidas em decorrência de contratos, convênios e leis;
- e) contrapartida de convênios celebrados com outros entes da federação relativos à execução de obras de vigência plurianual, nos termos dos art.45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- f) despesas vinculadas aos repasses fundo a fundo, nas áreas da saúde, educação e assistência social;
- g) despesas gerais,

Art. 7º. Os pagamentos de Restos a Pagar previstos no art. 5º sujeitam-se à disponibilidade de caixa e a programação financeira do município, de forma que a sua realização não comprometa o equilíbrio das contas públicas do exercício em curso.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Celso Ramos, 06 de dezembro de 2023


LUIZANGELO GRASI
Prefeito Municipal

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina